



Prefeitura de

**Itapejara D'Oeste**

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

**LEI Nº. 1793/2018**

**DATA: 17.04.2018**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a “**Associação Paranaense de Cultura – APC**”, por meio de sua unidade executora – **Centro Educacional e Social Marista – CESMAR**.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - De acordo com a Lei Municipal de Utilidade Pública nº 1518/2014 de 21.10.2014, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a transferência de recursos a título de Parceria, até o valor mensal de **R\$ 10.687,50 (dez mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, desde que observado o disposto nos Arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e demais legislações vigentes e aplicáveis, a **Associação Paranaense de Cultura – APC**, por meio de sua unidade executora – **Centro Educacional e Social Marista – CESMAR, CNPJ nº 76.659.820/0035-09**.

**Parágrafo único.** O repasse dos recursos objeto dessa Lei será utilizado para realização das metas e objetivos delineados no **Plano de Aplicação** que constitui o Anexo I desta Lei, e que dela faz parte integrante.

**Art. 2º** - A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal dos recursos recebidos no mês anterior, cuja aprovação é condição para liberação dos recursos do mês seguinte.

**Art. 3º** - A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

**Art. 4º** - Será celebrado **Termo de Fomento**, regrado a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o Plano de Aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Termo, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Departamento Municipal de Assistência Social e Departamento Municipal de Educação e Esportes e da e das Dotações Orçamentarias existentes no Orçamento Geral do Município.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2018.

  
**Agilberto Lucindo Perin,**  
Prefeito Municipal.